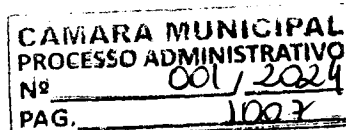




ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjs@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.001.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 08 de agosto de 2024, a Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.627.147/0001-79, com sede na Rua Icatu, s/n, Centro - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, neste ato, representada por seu Presidente a(o) **DENYS JACKSON DA SILVA BRITO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **729.431.653-87**, CPF n.º **729.431.653-87**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços Nº 001/2024**, conforme Ata realizada em **25/07/2024** e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ACAI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.087.831/0001-43**, com sede na **ESTRADA DA MAIOBA /ESQUINA COM AVENIDA, BAIRRO TRIZIDELA, QUADRA21, N°21, CEP 65110-000 AÇAILÂNDIA - MA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PATRICIA CRISTINA SANTOS GARCEZ**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **013854632000-9** e CPF nº **998.993.103-87**, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
1	exclusivo	Almofada para carimbo, n.º 03, com tinta - Material Almofada: Esponja Absorvente Revestida De Tecido, Cor: Preta, Tipo: Entintada, Tamanho: Grande, Material Caixa: Plástico	UNID	RADEX	2	R\$ 3,47	R\$ 6,94
9	exclusivo	Clips nº 2/0, tipo paralelo, em metal niquelado, embalado em caixa com 100 UNID.	CX	RADEX	450	R\$ 3,61	R\$ 1.624,50
12	exclusivo	Cola Branca líquida, líquida, para uso escolar, cola papel, couro, tecido, bico econômico, a base de água, lavável, atóxica, secagem rápida, acondicionada em frasco, pesando 90g, branca, com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega, com selo do inmetro na embalagem do produto.	CX	RADEX	10	R\$ 15,58	R\$ 155,80
14	exclusivo	Envelope em papel Kraft ouro grande, medindo 31x41, caixa com 250 UNID.	CX	SCRITY	40	R\$ 82,22	R\$ 3.288,80

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2024
PAG. 1008

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

20	exclusivo	Grampo para grampeador, galvanizado, 26/6, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, caixa 5000.0 unidade	CX	BACCHI	1000	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
23	exclusivo	Papel 40kg - papel, A4, 40 kg, cor branca, pacote 200.0 folhas.	Folhas	USEPAPER	100	R\$ 27,76	R\$ 2.776,00
33	exclusivo	Percevejo aço colorido para fixação de papeis ou mapas. Feito em aço plastificado. Pontas perfurantes. Medida mínima: 10 mm. Caixa com 100 UNID com cores variadas.	CX	BRW	40	R\$ 3,96	R\$ 158,40
TOTAL							R\$ 11.920,44
LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
36	exclusivo	Ácido muriático para limpeza, frasco com 1000ml.	UNID	NUTRILAR	200	R\$ 6,97	R\$ 1.394,00
39	exclusivo	Desinfetante para Banheiro - Embalagem com 2 litros	UNID	NUTRILAR	500	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
44	exclusivo	Saco de lixo, 200 litros reforçado, pacote com 05 UNID	PCT	MEGA	2.000	R\$ 5,08	R\$ 10.160,00
TOTAL							R\$ 14.479,00
VALOR GLOBAL							R\$ 26.399,44

VALOR GLOBAL: R\$ 26.399,44 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente e de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA.

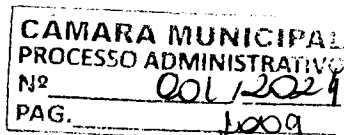
2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº	001/2024
PAG.	1010

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjs@gmail.com

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº	001 / 2024
PAG.	1011

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjs@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de respectivo crédito orçamentário, com início na sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

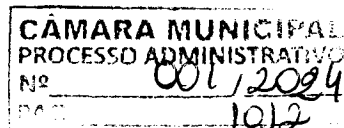
11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

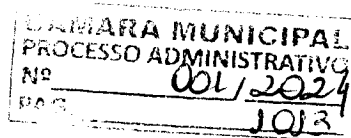
Bom Jesus das Selvas-MA, 09 de agosto de 2024


DENYS JACKSON DA SILVA BRITO
Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA

ACAI COMERCIO LTDA
46.087.831/0001-43



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatu s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.001.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 08 de agosto de 2024, a Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.627.147/0001-79, com sede na Rua Icatu, s/n, Centro - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, neste ato, representada por seu Presidente a(o) DENYS JACKSON DA SILVA BRITO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 729.431.653-87, CPF n.º 729.431.653-87, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços Nº 001/2024, conforme Ata realizada em 25/07/2024 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ACAI COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.087.831/0001-43, com sede na ESTRADA DA MAIOBA /ESQUINA COM AVENIDA, BAIRRO TRIZIDEIA, QUADRA21, N°21, CEP 65110-000 AÇAILANDIA - MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). PATRICIA CRISTINA SANTOS GARCEZ, portador(a) da Cédula de Identidade nº 013854632000-9 e CPF nº 998.993.103-87, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

LOTE 1 - MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
1	exclusivo	Almofada para carimbo, n.º 03, com tinta - Material Almofada: Esponja Absorvente Revestida De Tecido, Cor: Preta, Tipo: Entintada, Tamanho: Grande, Material Caixa: Plástico	UNID	RADEX	2	R\$ 3,47	R\$ 6,94
9	exclusivo	Clips nº 2/0, tipo paralelo, em metal niquelado, embalado em caixa com 100 UNID.	CX	RADEX	450	R\$ 3,61	R\$ 1.624,50
12	exclusivo	Cola Branca líquida, líquida, para uso escolar, cola papel, couro, tecido, bico econômico, a base de água, lavável, atóxica, secagem rápida, acondicionada em frasco, pesando 90g, branca, com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega, com selo do inmetro na embalagem do produto.	CX	RADEX	10	R\$ 15,58	R\$ 155,80
14	exclusivo	Envelope em papel Kraft ouro grande, medindo 31x41, caixa com 250 UNID.	CX	SCRITY	40	R\$ 82,22	R\$ 3.288,80

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2024
PAG. 04

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

20	exclusivo	Grampo para grampeador, galvanizado, 26/6, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, caixa 5000.0 unidade	CX	BACCHI	1000	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
23	exclusivo	Papel 40kg - papel, A4, 40 kg, cor branca, pacote 200.0 folhas.	Folhas	USEPAPER	100	R\$ 27,76	R\$ 2.776,00
33	exclusivo	Percevejo aço colorido para fixação de papéis ou mapas. Feito em aço plastificado. Pontas perfurantes. Medida mínima: 10 mm. Caixa com 100 UNID com cores variadas.	CX	BRW	40	R\$ 3,96	R\$ 158,40
TOTAL							R\$ 11.920,44
LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
36	exclusivo	Ácido muriático para limpeza, frasco com 1000ml.	UNID	NUTRILAR	200	R\$ 6,97	R\$ 1.394,00
39	exclusivo	Desinfetante para Banheiro - Embalagem com 2 litros	UNID	NUTRILAR	500	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
44	exclusivo	Saco de lixo, 200 litros reforçado, pacote com 05 UNID	PCT	MEGA	2.000	R\$ 5,08	R\$ 10.160,00
TOTAL							R\$ 14.479,00
VALOR GLOBAL							R\$ 26.399,44

VALOR GLOBAL: R\$ 26.399,44 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente e de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº	001/2024
PAG.	105

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

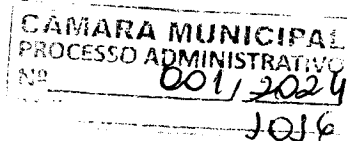
4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjs@gmail.com

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº	001 / 2024
PAG.	0012

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbj@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de respectivo crédito orçamentário, com início na sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

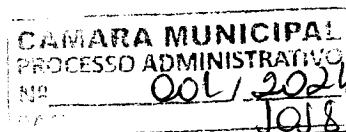
11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus das Selvas-MA, 09 de agosto de 2024

DENYS JACKSON DA SILVA BRITO

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA

Patricia Cristina
Santos

Garcez:99899310
387

Assinado de forma digital
por Patricia Cristina Santos
Garcez:99899310387
Dados: 2024.08.12
17:31:45 -03'00'

ACAI COMERCIO LTDA
46.087.831/0001-43

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-811X

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO
001/2024
1029ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 08 de agosto de 2024, a Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.627.147/0001-79, com sede na Rua Icatu, s/n, Centro - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, neste ato, representada por seu Presidente a(o) **DENYS JACKSON DA SILVA BRITO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 729.431.653-87, CPF nº 729.431.653-87, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços Nº 001/2024**, conforme Ata realizada em **25/07/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ACAI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.087.831/0001-43, com sede na **ESTRADA DA MAIOBA /ESQUINA COM AVENIDA, BAIRRO TRIZIDELA, QUADRA21, Nº21, CEP 65110-000 AÇAILÂNDIA - MA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PATRICIA CRISTINA SANTOS GARCEZ**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 013854632000-9 e CPF nº 998.993.103-87, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
1	exclusivo	Almofada para carimbo, n.º 03, com tinta - Material Almofada: Esponja Absorvente Revestida De Tecido, Cor: Preta, Tipo: Entintada, Tamanho: Grande, Material Caixa: Plástico	UNID	RADEX	2	R\$ 3,47	R\$ 6,94
9	exclusivo	Clips nº 2/0, tipo paralelo, em metal niquelado, embalado em caixa com 100 UNID.	CX	RADEX	450	R\$ 3,61	R\$ 1.624,50
12	exclusivo	Cola Branca líquida, líquida, para uso escolar, cola papel, couro, tecido, bico econômico, a base de água, lavável, atóxica, secagem rápida, acondicionada em frasco, pesando 90g, branca, com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega, com selo do inmetro na embalagem do produto.	CX	RADEX	10	R\$ 15,58	R\$ 155,80
14	exclusivo	Envelope em papel Kraft ouro grande, medindo 31x41, caixa com 250 UNID.	CX	SCRITY	40	R\$ 82,22	R\$ 3.288,80
20	exclusivo	Grampo para grampeador, galvanizado, 26/6, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, caixa 5000.0 unidade	CX	BACCHI	1000	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
23	exclusivo	Papel 40kg - papel, A4, 40 kg, cor branca, pacote 200.0 folhas.	Folhas	USEPAPER	100	R\$ 27,76	R\$ 2.776,00
33	exclusivo	Percevejo aço colorido para fixação de papéis ou mapas. Feito em aço plastificado. Pontas perfurantes. Medida mínima: 10 mm. Caixa com 100 UNID com cores variadas.	CX	BRW	40	R\$ 3,96	R\$ 158,40
TOTAL							R\$ 11.920,44
LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
36	exclusivo	Ácido muriático para limpeza, frasco com 1000ml.	UNID	NUTRILAR	200	R\$ 6,97	R\$ 1.394,00
39	exclusivo	Desinfetante para Banheiro - Embalagem com 2 litros	UNID	NUTRILAR	500	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
44	exclusivo	Saco de lixo, 200 litros reforçado, pacote com 05 UNID	PCT	MEGA	2.000	R\$ 5,08	R\$ 10.160,00
TOTAL							R\$ 14.479,00
VALOR GLOBAL							R\$ 26.399,44

VALOR GLOBAL: R\$ 26.399,44 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente e de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de respectivo crédito orçamentário, com início na sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus das Selvas-MA, 09 de agosto de 2024

DENYS JACKSON DA SILVA BRITO
Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA

ACAI COMERCIO LTDA
46.087.831/0001-43

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2024.001.2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2024**

PROCESSO Nº 001/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 08 de agosto de 2024, a Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.627.147/0001-79, com sede na Rua Icatu, s/n, Centro - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, neste ato, representada por seu Presidente a(o) **DENYS JACKSON DA SILVA BRITO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 729.431.653-87, CPF nº 729.431.653-87, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços Nº 001/2024**, conforme Ata realizada em **25/07/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **THAMIPE COMERCIO**

RUA JOÃO FABRICANTE, 64, RESIDENCIAL JK – CEP: 65.395-000 – BOM JESUS DAS SELVAS/MA – CNPJ: 01.612.668/0001-52